



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
PROVIMENTO N° 10, DE 29 DE MAIO DE 2013.

(Revogado pelo Provimento nº 02, de 22 de janeiro de 2014)

*Inclui o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no zoneamento concernente à Central de Mandados da Capital, alterando o art. 45, *caput*, do Provimento nº 16, de 07 de junho de 2011 e adota providências correlatas.*

O Desembargador **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, onde se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas disciplinar as atividades jurisdicionais e dos auxiliares da Justiça, baixando as instruções necessárias, no sentido de regulamentar os procedimentos judiciais a serem realizados em sede de primeiro grau;

CONSIDERANDO a premente necessidade de tornar mais eficiente o cumprimento dos mandados e ordens judiciais oriundos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00158-2.2013.002,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 45, *caput*, do Provimento nº 16, de 07 de junho de 2011, desta Corregedoria Geral da Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. Ficam incluídas no zoneamento das Centrais de Mandados todas as Varas existentes no Foro da Comarca e,



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ainda, no caso da Comarca de Maceió, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a 5ª Vara Criminal Regional, a 25ª Vara Cível Regional, a 26ª Vara Cível Regional, o Núcleo de Promoção da Filiação NPF, as 7ª, 8ª e 9ª Varas Criminais Tribunal do Júri e a 17ª Vara Criminal, excetuando-se a respectiva Central de Conciliação, a 15ª Vara Cível da Capital e 19ª Vara Cível da Capital.” (NR)

Art. 2º A secretaria do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher quando da elaboração e encaminhamento dos respectivos mandados e diligências à Central de Mandados da Capital, deverá observar os prazos e regramentos dispostos nos provimentos e instrumentos normativos que regulamentam o funcionamento da referenciada unidade de apoio, especialmente o contido no Provimento nº 16/2011.

Art. 3º Os Oficiais de Justiça que estejam exercendo suas atribuições no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, serão imediatamente lotados na Central de Mandados da Capital.

Art. 4º Os mandados pendentes deverão ser encaminhados à Central de Mandados da Capital, que deverá elaborar cronograma e escala de Oficiais de Justiça, dentre os lá lotados, para dar-lhes o devido cumprimento.

Art. 5º A Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI adotará as medidas necessárias, objetivando adequar os sistemas eletrônicos concernentes à execução de mandados, ao que se encontra disposto neste Provimento, devendo à Coordenação da Central de Mandados, no âmbito de sua competência, apresentar as informações e dados necessários à mencionada Diretoria.

Art. 6º O Juiz Supervisor e o Coordenador da Central de Mandados baixarão, no âmbito de suas competências, normas complementares às contidas neste Provimento, remetendo-as ao conhecimento desta Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 7º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 29 de maio de 2013.

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Corregedor Geral da Justiça